



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Publicado no Jornal

31/03/2021

O Juro

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

*“Estabelece normas e procedimentos com o objetivo de normatizar o uso e a condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Porciúncula”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Porciúncula estão a serviço dos Vereadores e dos funcionários da Casa, cuja utilização se fará segundo as regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único: Os veículos da Câmara, obrigatoriamente deverão ser conduzidos pelos motoristas efetivos da Casa.

Art. 2º - O Vereador fará requerimento ao Secretário da Mesa, informando o dia e o horário em que necessitará do veículo, justificando a necessidade do transporte, com 48 horas de antecedência.

Art. 3º - O funcionário da Câmara fará o pedido diretamente ao Presidente da Mesa, informando a necessidade do serviço e do transporte.

Art. 4º - Os requerimentos protocolizados serão anotados e numerados pelo Secretário ou pelo Presidente, conforme o requisitante, que os atenderão segundo a disponibilidade dos veículos e a ordem de preferência de acordo com a sua numeração.

Art. 5º - Deferido o pedido, este será encaminhado ao Diretor de Transporte para a emissão do BDT (Boletim Diário de Transporte), conforme ANEXO I desta resolução.

§ 1º - O indeferimento só poderá ocorrer por indisponibilidade dos veículos em razão de sua manutenção necessária, por atendimento a pedido anteriormente formulado, ou ainda por ausência de motorista apto a dirigir os veículos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

§ 2º - Os veículos da Câmara deverão ser recolhidos na garagem todos os sábados até às 15 (quinze) horas e lá permanecendo nos domingos e feriados, exceto se houver necessidade de deslocamento no domingo para atender a compromissos na segunda-feira em horário incompatível com a saída no próprio dia, ou atraso no retorno por motivos devidamente justificados.

§ 3º - Os veículos só poderão ser guardados em garagem oficial.

Art. 6º - As informações essenciais para a formulação do BDT deverão ser fornecidas pelo condutor do veículo ao Diretor de Transporte que providenciará sua confecção, devidamente assinada conforme o anexo II, e após arquivada em livro próprio.

Art. 7º - O abastecimento de combustível dos veículos será providenciado pelo Diretor de Transporte, atendendo ao consumo e à quilometragem necessária ao transporte do solicitante.

Art. 8º - O uso dos veículos deverá seguir as normas e regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, devendo seus transgressores responder de forma administrativa e financeiramente pelas infrações cometidas.

§ 1º - Cabe ao condutor recorrer das infrações julgadas procedentes.

§ 2º - Serão aceitas justificativas que atribuam o cometimento da infração a terceiros, no prazo de 05 dias, a contar do conhecimento da multa.

Art. 9º - As ocorrências verificadas durante a utilização do veículo deverão ser comunicadas pelo motorista ao Diretor de Transporte, anotando-as no Boletim Diário de Trânsito.

Art. 10 - Toda ou qualquer ocorrência extraordinária durante a viagem relacionada a estas normas será anotada pelo motorista responsável pela viagem, em formulário próprio (ANEXO II).

Art. 11 - O pagamento das multas de trânsito dos veículos do Poder Legislativo poderá ser efetuado pela Câmara Municipal de Porciúncula, devendo o condutor/infrator ressarcir o erário público.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Parágrafo Único – O pagamento das multas poderá ser dividido em até 10 (dez) vezes e descontado na folha de pagamento, com parcela não inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2002, Resolução nº 03/2013, Resolução nº 03/2014, Resolução nº 01/2017 e Resolução nº 02/2017.

Plenário João Campos de Oliveira, 25 de março de 2021.



**Riandro Petrucci Pireda**  
Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula

**ANEXO I**

**Departamento de Transporte**

**Boletim Diário de Transporte – BDT nº /202**

Rua César Vieira, 105 - Centro - Telefax (22) 3842-1111 - CEP: 28390-000 - Porciúncula-RJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Condutor:		Prontuário de Habilitação:	
Requisitante:		Placa do Veículo:	
Data da Saída: / / Hora: h min		Data da Chegada: / / Hora: h min	
Hodômetro:		Hodômetro:	
DESTINO:			
Em condições de tráfego		Deve ser reclamado para manutenção	
Ocorrências			
Observações:			
Abastecimento em viagem:		Quantidade:	Hodômetro:
BDT Expedido por:		Matrícula:	
Assinatura do Condutor	Assinatura do requisitante	Assinatura do Diretor de Transporte	

**ANEXO II**

Relatório de ocorrência extraordinária n.º \_\_\_\_\_

Nome completo do motorista/conductor

